

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

DE 2024

Altera-se o art 281, do Projeto de Lei Complementar nº. 68/2024, para a seguinte redação:

Art. 281. Fica permitida a apropriação dos créditos de IBS e de CBS pelo adquirente dos serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, observado o disposto nos arts. 28 a 38.

JUSTIFICATIVA:

As agências de turismo e operadoras de turismo desempenham um papel crucial no setor turístico, facilitando a intermediação de serviços de hospedagem, transporte, e organização de eventos corporativos. A vedação da apropriação de créditos de IBS e CBS para os serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos aumenta o custo das operações de intermediação, onerando o consumidor final e, por consequência, impactando negativamente a competitividade das empresas turísticas brasileiras.

Os eventos corporativos são essenciais para a movimentação da economia local, estimulando o consumo em diversos setores, desde a alimentação, a indústria e o comércio. A não apropriação dos créditos torna esses eventos mais caros, desestimulando sua realização e reduzindo o fluxo turístico, especialmente em períodos de baixa temporada. Isso é particularmente prejudicial para cidades que dependem do turismo para sua sustentabilidade econômica.



Permitir a apropriação dos créditos de IBS e CBS relativos aos serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos reduzirá os custos operacionais, incentivando a realização de mais eventos e aumentando a demanda por serviços turísticos. Isso resultará em um incremento significativo na economia local, fomentando o desenvolvimento de atividades complementares e sustentáveis, além de reduzir a sazonalidade do turismo.

Portanto, a alteração proposta no art. 281 é essencial para fortalecer o setor de turismo, promovendo a competitividade e a sustentabilidade econômica das regiões turísticas, garantindo a apropriação justa dos créditos e beneficiando toda a cadeia produtiva do turismo.

Sala das Sessões, em de julho de 2024.

Deputado GILSON DANIEL
PODE/ES

